



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

GABINETE VEREADOR AYRON FREIXO

PROJETO DE LEI nº 019 /2021

“CRIA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA A VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.”

Art. 1º Fica criado, em caráter de urgência, o portal da transparência do município de Arraial do Cabo em relação à vacinação contra a COVID-19.

Art. 2º O portal da transparência da vacinação contra a COVID-19 será parte do portal da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, bem como conterá as seguintes informações:

- I - calendário de vacinação;
- II - o número atualizado de vacinados no município e percentual da população já vacinada;
- III - quantitativo de vacinas recebidas pelo município;
- IV - local e horário da vacinação;
- V - grupo prioritário a qual o vacinado pertence e, sendo servidor público, incluir informações sobre cargo e lotação;
- VI - lote, empresa fabricante e local da fabricação da vacina aplicada;
- VII - orçamento detalhado de todas as receitas e despesas referentes aos gastos com ações da vacinação contra a COVID-19, incluído os repasses estaduais e federais.

Art. 3º A presente Lei não gera despesas adicionais ao erário público, uma vez que será integrada ao portal da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo e utilizará ferramentas tecnológicas já existentes para as comunicações oficiais do governo municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Arraial do Cabo, 10 de fevereiro de 2021.

Ayron Pinto Freixo

Vereador



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro – A. do Cabo – CEP 28930-000

GABINETE VEREADOR AYRON FREIXO

Justificativa

O presente projeto tem por finalidade criar um portal de transparência relativo a vacinação contra a COVID-19, permitindo a consulta e monitoramento diário de informações acerca das ações do Poder Público Municipal no enfrentamento da pandemia.

Sob o aspecto formal, o projeto encontra fundamento na competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local, prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

Cabe salientar ainda que a Saúde é tema sobre o qual compete ao Município legislar concorrentemente com a União, Estados e Distrito Federal, para suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 23, inciso II c/c art. 30, inciso VII, da CRFB).